

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

OBJETO: Parecer Prévio nº 248/2025 – Processo nº 03720/2023-7 – TCE.

AUTORIA: Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE.

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA: “Dispõe sobre a Prestação de Contas de Governo, de responsabilidade do ex-prefeito Ivo Ferreira Gomes, referente ao exercício financeiro de 2022, do Município de Sobral-CE.”

CONCLUSÃO

Extrai-se do Parecer Prévio nº 248/2025, constante no Processo nº 03720/2023-7, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, que dispõe sobre a Aprovação das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Sobral com ressalvas, exercício de 2022, de responsabilidade do ex-prefeito Sr. Ivo Ferreira Gomes, evidenciando a abertura de créditos adicionais sem a devida demonstração da fonte de recursos, em afronta ao art. 167, inciso V, da Constituição Federal e art. 43 da Lei nº 4.320/1964, aliada ao descumprimento da meta de resultado primário, configurar elevada gravidade, comprometendo a regularidade das contas de governo.

Concluiu por deliberação da Comissão Permanente de Finanças, Justiça e Redação que os argumentos apresentados na defesa prévia não foram suficientes para afastar a materialidade e relevância das inconformidades constatadas, tampouco os aspectos positivos das contas possuem força para descaracterizar a irregularidade central verificada


Atendendo disposto contido nos arts. 44 e 52 do Regimento Interno, em razão da importância e necessidade da apreciação da matéria, a maioria dos membros decidiram pela aprovação do Relatório.

Parecer pela **REJEIÇÃO** do Parecer Prévio nº 248/2025, constante no Processo nº 03720/2023-7, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, conseqüentemente pela **DESAPROVAÇÃO** das contas de governo, exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

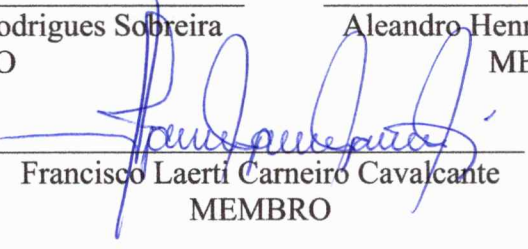
SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 27 de março de 2026.


Mário Victor Linhares Cavalcante
PRESIDENTE


Micheline Carneiro Ibiapina
RELATORA


Marlon Marcelo Rodrigues Sobreira
MEMBRO


Alexandre Henrique Lopes Linhares
MEMBRO


Francisco Laerti Carneiro Cavalcante
MEMBRO